



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

Arquivo

Institui Preços Públicos para fornecimento de Água e dá outras providências.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios),

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídos novos valores para cobrança dos seguintes Preços Públicos:-

- I - Tarifa de fornecimento de água AFIXADO NO QUADRO DE EDITAR EM _____ / 19____
- II - Tarifa de ligação de água e esgoto PUBLICADO NO JORNAL _____
- III - Tarifa de instalação de hidrometro N.º _____ PAG _____
- IV - Tarifa de conserto de hidrometro EM ____ / ____ / 19____
- V - Tarifa de aferição de hidrometro MOCOCA ____ / ____ / 19____
- VI - Tarifa de transporte de água à granel
- VII - Tarifa de corte de fornecimento de água e sua religação

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo 1º deste Decreto ficam fixados em:-

1. Para o Preço Público referido no inciso I, do artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls .2.

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

TABELA 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Coefficiente do Salário Mínimo Regional Vigente por unidade de cálculo	Unidade de Cálculo
1	TARIFA DE ÁGUA TRATADA (MÍNIMA)		
	1.1. com hidrometro	0,0018	15 m ³
	1.2. sem hidrometro	0,0030	15 m ³
2	Tarifa de Água Tratada (Excedente)	0,0030	Cada m ³ ou fração
3	Tarifa de Água Tratada (Transporte à Granel a parte)	0,0048	
4	Tarifa de Água Crua com hidrometro	0,0005	
5	Tarifa de Água Crua à Granel (Transporte à parte)	0,0010	

2. Para o Preço Público referido no inciso II, do artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-

TABELA 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$.
1	Ligação de Água e Esgôto (Na mesma valeta)	
	1.1. Leito carroçavel de terra com reposição	340,00
	1.2. Leito carroçavel de Paralelepipedo com reposição	455,00
	1.3. Leito carroçavel de Asfalto com reposição	495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.3.

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

TABELA 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$.
2	LIGAÇÃO DE ÁGUA	
	2.1. Leito carroçavel de Terra com reposição	290,00
	2.2. Leito carroçavel de Paralelepipedo com reposição	355,00
	2.3. Leito carroçavel de Asfalto com reposição	385,00
3	LIGAÇÃO DE ESGOTOS (MANILHA 4")	
	3.1. Leito carroçavel de terra com reposição	130,00
	3.2. Leito carroçavel de Paralelepipedo com reposição	160,00
	3.3. Leito carroçavel de Asfalto com reposição	190,00
4	As substituições ou mudanças de lugar de ligações de Água e (ou) Es- gotos existentes, obedecem os mesmos preços referidos nos itens 1, 2 e 3 desta Tabela.	

3. Para o Preço Público referido nos incisos III, IV, V, do artigo 1º, os cons-
tantes da Tabela abaixo:-

TABELA 3		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$.
1	TARIFA DE INSTALAÇÃO HIDROMETRO (PAGAMENTO À VISTA)	
	1.1. Hidrometro com equipamento e mão de obra	325,00
	1.2. Hidrometro e mão de obra, com equipamento pré- existente.	210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls .4.

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

TABELA 3		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$.
2	TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO (Pagamento em 36 parcelas iguais e mensais)	
	2.1. Hidrometro com equipamento e mão de obra	540,00
	2.2. Hidrometro e mão de obra, com equipamento pré-existente	360,00
3	Tarifa de Conserto de Hidrometro	O custo próprio do serviço com o acrescimo de 20% à titulo de Adminis tração.
4	Tarifa de Aferição de Hidrometros	40,00

4. Para o Preço Público referido no inciso VI, do artigo 1º, os constantes da tabela abaixo:-

TABELA 4		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$.
1	TARIFA DE TRANSPORTE DE ÁGUA À GRANEL	
	1.1. Com caminhão Tanque equipado com barra e com bomba no perímetro urbano.	75,00 por hora
	1.2. Com caminhão Tanque equipado com barra e com bomba fora do perímetro urbano	15,00 por Km rodado
	1.3 Com carreta, sem equipamento, apenas no perímetro urbano	50,00 por hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls .5.

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

5. Para o Pregão Público referido no inciso VII, do artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-

TABELA 5		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$.
1	TARIFA DE CORTE DE LIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA 1.1. Por falta de Pagamento 1.2. A Requerimento do Interessado	20,00 20,00
2	TARIFA DE RELIGAÇÃO 2.1. Resultante do Corte por Falta de Pagamento 2.2. Resultante do Corte à Requerimento do Interessado	20,00 20,00
3	Somente será procedida a religação para fornecimento de água quando o usuário saldar as contas em atraso com a Municipalidade, inclusive as aludidas nos itens 1 e 2 desta Tabela, com os acréscimos previstos neste Decreto.	

Art. 3º - Quaisquer outros serviços realizados - pelo Serviço de Água e Esgotos da Prefeitura e não explicitados neste Decreto, terão seus preços fixados após o cálculo do custo próprio desses serviços, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), à título de Administração.

Art. 4º - Os Preços Públicos referidos neste Decreto serão acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de Quota de Previdência em favor do Fundo de Liquidez da Previdência Social, exceção feita aos casos em que os serviços sejam executados por terceiros.

Art. 5º - A Tarifa de Água Tratada referida no 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls. .6.

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

tem 1, da Tabela nº 1 deste Decreto, será lançada mensalmente, devendo ser paga dentro do prazo estipulado no aviso-recibo entregue ao usuário.

§ Único - Conceder-se-á um desconto de 10% ao usuário que liquidar o débito anual referente ao consumo mínimo de água dentro do prazo do primeiro vencimento mensal.

Art. 6º - A Tarifa de Água tratada referida no item 2, da Tabela nº 1, deste Decreto, deverá ser paga dentro do prazo estipulado no aviso-recibo entregue ao usuário.

Art. 7º - As Tarifas de Água referidas nos itens 3, 4 e 5, da Tabela nº 1, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 8º - As Tarifas referidas na Tabela nº 2, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requer os serviços.

§ Único - No caso de usuário que provar através atestado expedido pela Autoridade Policial competente, sua condição de pobreza, os preços referidos na Tabela 2, poderão ser parcelados em até vinte (20) prestações mensais, obedecidos os critérios do parágrafo único do artigo 10, deste Decreto.

Art. 9º - As Tarifas referidas no item 1, da Tabela 3, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requerer os serviços.

Art. 10 - As Tarifas referidas no item 2, da Tabela 3, deste Decreto, serão pagas em 36 parcelas, iguais e mensais, devendo a primeira parcela ser paga no ato em que o usuário requerer os serviços.

§ Único - O não pagamento de 3 (tres) parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls. .7.

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

consecutivas implica no vencimento das demais, tornando-se o débito, ainda não liquidado, exigível de uma única vez, inscrevendo-o, em seguida, na dívida ativa, se não liquidado dentro de 60 dias.

Art. 11 - As Tarifas referidas nos itens 3 e 4, da Tabela nº 3, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 12 - As Tarifas referidas na Tabela nº 4, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 13 - O não pagamento das Tarifas de Água referidas nos itens 1 (Água Tratada - Consumo Mínimo), 2 (Água Tratada - Consumo Excedente) e 4 (Água Crua com hidrometro) da Tabela nº 1, dentro dos prazos de terminados nos artigos 5º, 6º e 7º deste Decreto, implicará no imediato corte do fornecimento, sob pena de responsabilidade do servidor responsável e de seu superior hierárquico.

§ Único - O corte do fornecimento não exime o usuário do pagamento de multa, juros e correção monetária.

Art. 14 - As Tarifas aludidas nos itens 1 e 2, da Tabela 1, deste Decreto, deverão ser, obrigatoriamente, saldados quando:-

I - vencidas, através da Rede Bancária, compreendidos os Estabelecimentos Bancários e Caixas Econômicas Estadual e Federal;

II - vencidas, no Caixa da Prefeitura Municipal de Mococa, Edifício Sede.

§ Único - As demais tarifas constantes deste Decreto deverão ser saldados no Caixa da Prefeitura.

Art. 15 - As contas não pagas no vencimento es



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls..6.

DECRETO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

tão sujeitas a multas, juros e correção monetária, a razão de:-

I - MULTAS

a)- 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se dentro de até 10 (dés) dias após seu vencimento.

b)- 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de 30 (trinta) dias após seu vencimento.

c)- 30% (trinta por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se posteriormente.

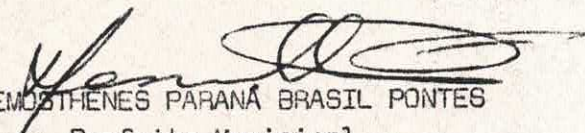
II - JUROS: 1% (um por cento) por mes ou fração.

III - CORREÇÃO MONETÁRIA: coeficiente constante da Tabela adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do trimestre civil seguinte ao mes em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, com base no coeficiente de atualização correspondente ao trimestre em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 16 - Aplicam-se aos Preços Públicos objeto deste Decreto, os artigos 285, 286 e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1.070, de 20 de dezembro de 1.973.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de janeiro de 1.975.


DEMÓSTENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal